



CONTRATO Nº 120/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
E A EMPRESA CARDOSOS BABY E  
ENGENHARIA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CARDOSOS BABY E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.947.848.0001-23, sediada a Rua Salvador Guerra, nº 368, Loteamento Paulo Lopes Dias, com sede na cidade de São João do Ivaí-PR, neste ato representado por Dione Carsdoso Ananias, inscrito(a) no RG nº 130.066.52-6 SESP/PR e CPF nº 097.490.519-47, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Dispensa de Licitação 40/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira** – A Contratada fará a elaboração de projeto para recapeamento asfáltico em CBUQ contemplando Projeto de Pavimento, Projeto de Acessibilidade, Projeto de Drenagem Urbana e demais serviços, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 133/2023, dispensa de licitação nº 40/2023, do Município de Porecatu-PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pela manutenção é de R\$ 31.690,00 (trinta e um mil seiscientos e noventa reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 07.02.154510160.2.026.3390.39.00.00-937

**Cláusula Terceira** – 1 - O pagamento será efetuado a partir dos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão da nota fiscal.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, podendo esta optar por uma das seguintes instituições financeiras: CEF, BB, Itaú e Bradesco ou no caixa da Tesouraria Municipal através de cheque nominal.

4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

5 – Apresentação das certidão negativa federal e certificado de regularidade junto ao FGTS.



**Cláusula Quarta-** A CONTRATADA obriga-se a:

- 1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2- Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar o projeto em até 30 (trinta) dias, na Prefeitura Municipal localizada à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro;
- 3- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar o serviço sem motivo aceito pela Secretaria de Obras e Habitação, e não aceitar as condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 4- É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores dos contratos serão fixos e sem reajustes.

**Cláusula Sexta** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – O fiscal do contrato é o Servidor Lucas José Oliveira Caires Pinheiro.

**Cláusula Oitava** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima - DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

1 - Os licitantes, bem como o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta : oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta : a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva : esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) prática coercitiva : causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva : (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 30 de novembro de 2023.

FABIO LUIZ  
ANDRADE:0044  
1119913

Assinado de forma digital  
por FABIO LUIZ  
ANDRADE:00441119913  
Dados: 2023.12.01  
09:58:26 -03'00'

Fábio Luiz Andrade  
Contratante

D E B CARDOSOS  
LTDA:469478480  
00123

Assinado de forma  
digital por D E B  
CARDOSOS  
LTDA:46947848000123

Cardosos Baby e Engenharia  
Contratada

Testemunha 1  
RG

Testemunha 2  
RG